

BIBLINFORME



TRE-RO
sepm@tre-ro.jus.br

Editorial

Ao tempo em que se constata a irrefreável marcha para a consolidação do uso dos meios digitais no diálogo entre candidato e cidadão, percebe-se que os métodos tradicionais de propaganda eleitoral seguem sendo praticados e quando resultam em afronta à legislação merecem reprimenda apta a coibi-la.

No caso do derrame de santinhos no entorno dos locais de votação, usualmente cometido na madrugada da eleição, punições mais severas têm sido aplicadas pela Justiça Eleitoral.

Contudo, questões processuais como a fixação do dia da eleição como termo final para a propositura de representação por propaganda eleitoral, por vezes inviabilizam a punição de candidatos que, além de atentarem contra a legislação eleitoral, oneram as prefeituras municipais, que se veem obrigadas a mobilizar, em pleno domingo, grande contingente de profissionais de limpeza urbana e, além disso, ocasionam dano ambiental inconteste.

Esse problema foi enfrentado pelo Tribunal Superior Eleitoral ao julgar o Recurso Especial Eleitoral nº 0601361-17.2018.6.27.0000, julgado em 02 de abril de 2020. Na ocasião se reconheceu a decadência de representação ajuizada após a data da eleição, nos termos da jurisprudência consolidada na Corte.

No entanto, o relator, Ministro Luis Felipe Salomão, propôs que o entendimento seja reavaliado em eleições futuras, "em homenagem aos princípios da proteção da confiança, da isonomia e da segurança jurídica".

A solução apresentada foi adotar nesses casos, por analogia, o mesmo tratamento utilizado para as representações por propaganda irregular ocorrida no curso da programação normal das emissoras de rádio e televisão, em que assegurado o prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contadas da data do ilícito, para a propositura da ação.

Jurisprudência

<https://inter03.tse.jus.br/sjur-consulta/pages/inteiro-teor-download/decisao.faces?idDecisao=524839&noCache=1321492335>

Eleições Municipais: Calendário Eleitoral novembro de 2020 (1ª quinzena)

3 de Novembro Terça-feira	Último dia para reclamação contra o quadro geral de percursos e horários programados para o transporte de eleitores no primeiro e eventual segundo turnos de votação (Lei nº 6.091/1974, art. 4º, § 2º).
5 de Novembro Quinta-feira	1. Último dia para o eleitor requerer a segunda via do título eleitoral dentro do seu domicílio eleitoral (Código Eleitoral, art. 52). 2. Data a partir da qual a Justiça Eleitoral esclarecerá o eleitor sobre o que é necessário para votar, vedada a prestação de tal serviço por terceiros
6 de Novembro Sexta-feira	Último dia para o juízo eleitoral decidir as reclamações contra o quadro geral de percursos e horários para o transporte de eleitores, devendo, em seguida, divulgar, pelos meios disponíveis, o quadro definitivo (Lei nº 6.091/1974, art. 4º, §§ 3º e 4º).
10 de Novembro Terça-feira	1. Data a partir da qual nenhum eleitor poderá ser preso ou detido, salvo em flagrante delito, ou em virtude de sentença criminal condenatória por crime inafiançável, ou por desrespeito a salvo-conduto (Código Eleitoral, art. 236, caput). 2. Último dia para que as entidades fiscalizadoras formalizem pedido ao juízo eleitoral para a verificação da integridade e autenticidade dos sistemas Transportador e JE-Connect instalados nos microcomputadores.
12 de Novembro Quinta-feira	1. Data a partir da qual o juízo eleitoral ou o presidente da mesa receptora poderá expedir salvo-conduto em favor de eleitor que sofrer violência moral ou física na sua liberdade de votar (Código Eleitoral, art. 235, parágrafo único). 2. Último dia para a divulgação da propaganda eleitoral gratuita no rádio e na televisão relativa ao primeiro turno (Lei nº 9.504/1997, art. 47, caput e Código Eleitoral, art. 240, parágrafo único). 3. Último dia para propaganda política mediante reuniões públicas ou promoção de comícios e utilização de aparelhagem de sonorização fixa, entre as 8h (oito horas) e as 24h (vinte e quatro horas), com exceção do comício de encerramento da campanha, que poderá ser prorrogado por mais 2 (duas) horas (Código Eleitoral, art. 240, parágrafo único e Lei nº 9.504/1997, art. 39, § 4º). 4. Último dia para a realização de debate no rádio e na televisão, admitida sua extensão até as 7h (sete horas) do dia 13 de novembro de 2020 (Res.-TSE nº 21.223/2002). 5. Data a partir da qual, até 14 de novembro 2020, o Tribunal Superior Eleitoral poderá divulgar comunicados, boletins e instruções ao eleitorado, em até 10 (dez) minutos diários requisitados às emissoras de rádio e de televisão, contínuos ou não, que poderão ser somados e usados em dias espaçados, podendo ceder, a seu juízo, parte desse tempo para utilização por tribunal regional eleitoral (Lei nº 9.504/1997, art. 93). 6. Último dia para a publicação no Diário da Justiça Eletrônico, nas capitais, e, na forma estabelecida pelos tribunais regionais eleitorais, nas demais localidades, do edital convocando os representantes dos partidos, das coligações, do Ministério Público e da Ordem dos Advogados do Brasil para acompanhar a liberação do Sistema de Gerenciamento da Totalização (SISTOT) nas zonas eleitorais.

	7. Último dia para os tribunais regionais eleitorais divulgarem na internet os pontos de transmissão de dados que funcionarão em locais distintos do local de funcionamento da junta eleitoral.
13 de novembro Sexta-feira	1. Último dia para a divulgação paga, na imprensa escrita, de propaganda eleitoral e a reprodução, na internet, de jornal impresso com propaganda eleitoral relativa ao primeiro turno (Lei nº 9.504/1997, art. 43, caput). 2. Data a partir da qual, até as 17h (dezessete horas) do dia da eleição, poderá ser realizada a verificação da integridade e autenticidade dos sistemas Transportador e JE-Connect instalados nos equipamentos da Justiça Eleitoral. 3.1 Último dia para os partidos políticos e as coligações indicarem aos juízes eleitorais os nomes das pessoas autorizadas a expedir as credenciais dos fiscais e dos delegados habilitados a fiscalizar os trabalhos de votação, apuração e totalização durante o primeiro turno das eleições (Lei nº 9.504/1997, art. 65, § 3º).
14 de Novembro Sábado	1. Último dia para a propaganda eleitoral mediante alto-falantes ou amplificadores de som, entre as 8h (oito horas) e as 22h (vinte e duas horas) nos termos da Resolução do Tribunal Superior Eleitoral que disciplina a propaganda eleitoral (Lei nº 9.504/1997, art. 39, §§ 3º e 5º, I). 2. Último dia, até as 22h (vinte e duas horas), para a distribuição de material gráfico, caminhada, carreata ou passeata, acompanhados ou não por carro de som ou minitrio (Lei nº 9.504/1997, art. 39, §§ 9º e 11). 3. Data em que a Comissão de Auditoria da Votação Eletrônica deverá promover, entre as 9h (nove horas) e as 12h (doze horas), no local e horário previamente divulgados, os sorteios das seções eleitorais cujas urnas serão submetidas aos procedimentos de auditoria da votação eletrônica. 4. Último dia para que o interessado em utilizar programa próprio para verificação da assinatura e do resumo digital na urna na seção eleitoral sorteada para auditoria providencie cópia do programa em mídia apropriada, de acordo com orientações técnicas publicadas no sítio eletrônico do Tribunal Superior Eleitoral. 5. Último dia para o Tribunal Superior Eleitoral tornar disponível, na sua página da internet, arquivo contendo as correspondências esperadas entre urna e seção, podendo ser atualizada até as 16h (dezesseis horas) do dia da eleição. 6. Data a partir da qual, após as 12h (doze horas), será liberada a fase relativa ao gerenciamento da totalização do Sistema de Gerenciamento da Totalização (SISTOT) nas zonas eleitorais. 7. Data em que será realizada, no Tribunal Superior Eleitoral, a verificação do Sistema de Gerenciamento da Totalização, o Receptor de Arquivos de Urnas e o InfoArquivos. 8. Último dia para o Tribunal Superior Eleitoral divulgar comunicados, boletins e instruções ao eleitorado, em até 10 (dez) minutos diários requisitados às emissoras de rádio e de televisão, contínuos ou não, que poderão ser somados e usados em dias espaçados, podendo ceder, a seu juízo, parte desse tempo para utilização por tribunal regional eleitoral (Lei nº 9.504/1997, art. 93).

Dicas de Leitura



Trata-se de uma obra organizada a partir de artigos científicos de diversos autores, que têm como fio condutor a democracia.

Destaque

Ferramenta garante a transparência das informações geridas pela Justiça Eleitoral

Repositório de Dados Eleitorais reúne informações das eleições de 1945 até 2018.

O Tribunal Superior Eleitoral (TSE) disponibiliza uma importante ferramenta que garante a transparência das informações geridas pela Justiça Eleitoral. Trata-se do Repositório de Dados Eleitorais, que reúne informações de candidatos e políticos eleitos nas eleições de 1945 a 2018. Além disso, oferece arquivos que podem ser baixados por meio de softwares estatísticos.

(...)

O banco existe desde 2009, antes mesmo da Lei de Acesso à Informação ([Lei nº 12.527](#)), que entrou em vigor em maio de 2012.

(...)

Conheça mais sobre o [Repositório de Dados Eleitorais](#).

Cuidados com a Saúde

Novembro Azul: mês mundial de combate ao câncer de próstata.



O câncer de próstata, tipo mais comum entre os homens, é a causa de morte de 28,6% da população masculina que desenvolve neoplasias malignas. No Brasil, um homem morre a cada 38 minutos devido ao câncer de próstata, segundo os dados mais recentes do Instituto Nacional do Câncer (INCA).

O que é a próstata?

É uma glândula do sistema reprodutor masculino que pesa cerca de 20 gramas e se assemelha a uma castanha.

Ela localiza-se abaixo da bexiga e sua principal função, juntamente com as vesículas seminais, é produzir o espermatozoide.

Sintomas:

Na fase inicial, o câncer de próstata não apresenta sintomas e quando alguns sinais começam a aparecer, cerca de 95% dos tumores já estão em fase avançada, dificultando a cura. Na fase avançada, os sintomas são:

- dor óssea;
- dores ao urinar;
- vontade de urinar com frequência;
- presença de sangue na urina e/ou no sêmen.

Fatores de risco:

- histórico familiar de câncer de próstata: pai, irmão e tio;
- raça: homens negros sofrem maior incidência deste tipo de câncer;
- obesidade.

Prevenção e tratamento:

A única forma de garantir a cura do câncer de próstata é o diagnóstico precoce. Mesmo na ausência de sintomas, homens a partir dos 45 anos com fatores de risco ou 50 anos sem estes fatores devem ir ao urologista para conversar sobre o exame de toque retal, que permite ao médico avaliar alterações da glândula, como endurecimento e presença de nódulos suspeitos, e sobre o exame de sangue PSA (antígeno prostático específico). Cerca de 20% dos pacientes com câncer de próstata são diagnosticados somente pela alteração no toque retal. Outros exames poderão ser solicitados se houver suspeita de câncer de próstata, como as biópsias, que retiram fragmentos da próstata para análise guiadas pelo ultrassom transretal.

A indicação da melhor forma de tratamento vai depender de vários aspectos, como estado de saúde atual, estadiamento da doença e expectativa de vida. Em casos de tumores de baixa agressividade há a opção da vigilância ativa, na qual periodicamente se faz um monitoramento da evolução da doença intervindo se houver progressão da mesma.

Fontes:

[Agência Brasil](#)

[Sociedade Brasileira de Urologia](#)

E-BOOK COMUNICAÇÃO NÃO VIOLENTA:
EMPATIA E GESTÃO DE CONFLITOS.



<https://portalcarreira.com.br/materiais/comunicacao-nao-violenta/>

Série Eleições 2020

Série Mudanças nas Eleições 2020: conheça as alterações legislativas para o pleito de novembro.

Reforma Eleitoral 2019 alcançou prestações de contas de candidatos e partidos e atualizou limites de gastos de campanha.

Na segunda matéria da série sobre as principais mudanças nas regras das Eleições Municipais de 2020, o leitor conhecerá as modificações feitas pela Reforma Eleitoral de 2019 na elaboração e entrega da prestação de contas de candidatos e de partidos políticos e na atualização do limite de gastos de campanha para prefeito e vereador, entre outros pontos relevantes. (...)

Limite de gastos

A Lei nº 13.878 atualizou os limites de gastos de campanha para as Eleições 2020. A atualização dos limites máximos de despesas para o pleito deste ano atingiu 13,9%, o que corresponde ao Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) acumulado de junho de 2016 (4.692) a junho de 2020 (5.345).

(....)

No segundo turno das eleições para prefeito, onde houver, o limite de gastos de cada candidato será de 40% do estipulado no primeiro turno.

No dia 1º de setembro, o Tribunal Superior Eleitoral (TSE) divulgou a [tabela atualizada com o limite de gastos por município](#).

Projeto Memória

Lei Áurea, tela de Ruben Zvallos, está exposta no Arquivo do Senado.



Um pouco da história do Brasil e de Brasília em um único quadro, preservado pelo Arquivo do Senado. A peça é enorme: tem um metro e meio de altura por seis metros e quarenta de largura. Veja no quadro Coleção Senado a tela Lei Áurea, do artista plástico Ruben Zvallos. Fonte: Agência Senado

[Senado Federal - Lei Áurea, tela de Ruben Zvallos, está exposta no Arquivo do Senado](#)